



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 407
Rubrica [assinatura]
Mat. n.º: 4489

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n° 201.004/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de abastecimento de combustível da frota municipal, através de implantação, operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético no Município de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei n° 14.133/21. Decreto Municipal n° 05/2023. Resolução n° 28/2020. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Prestação de serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de abastecimento de combustível da frota municipal. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de abastecimento de combustível da frota municipal, através de implantação, operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético no Município de Serra Caiada/RN.

2. Depreende-se dos Autos a existência de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Despesa, ambas exaradas pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa; Termo de Referência; proposta de preço da empresa que se pretende contratar; atestados de capacidade técnica da empresa; contratos administrativos; documentos



constitutivos da empresa; certidões negativas da empresa; parâmetro de preços; Termo de Abertura e Autuação do Processo Administrativo; documento de adequação de dotação orçamentária; designação de Comissão de Contratação e documentos acessórios.

3. A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/21, consoante entendimento do setor que está conduzindo o processo, tudo devidamente contemplado em um único volume de 106 (cento e seis) páginas.

4. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) ASPECTOS GERAIS E PARÂMETRO DE PREÇOS

5. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

6. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/21, que pode ser utilizada **quando respeitadas algumas características devidamente comprovadas e ante a inviabilidade de competição.**

7. Segundo Fernanda Marinela, *a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição, o que decorre da ausência de pressupostos que justificam a sua realização, pressupostos esses lógico, jurídico e fático.*

8. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 74 que deve-se prosseguir com a Inexigibilidade de Licitação nos casos em que for inviável a competição. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 409

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 4464

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...) - grifos nossos.

9. Ademais, o entendimento doutrinário nacional em sua maioria compreende que o rol apresentado no artigo acima não é taxativo, devendo estar claro no caso concreto a inviabilidade de competição para a contratação pretendida.

10. No presente caso, temos que a contratação direta pretendida justifica-se ante a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme justifica o Termo de Referência no tópico de nº 3.

b) DOS REQUISITOS DO PROCESSO

11. Conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além da caracterização dos motivos da escolha e regras de habilitação.

12. Frise-se que o **Estudo Técnico Preliminar em âmbito Municipal, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal de nº 05/2023, é opcional nos casos de Contratações Diretas previstas no art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21**, motivo pelo qual sua ausência no processo em análise não traz qualquer prejuízo à legalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 110

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 4164

13. Notadamente no que diz respeito às orientações exaradas pela Advocacia Geral da União - AGU e Lei de Licitações e Contratos, no processo encontramos a Abertura e Autuação de processo Administrativo (fls. 75); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 76); ato de enquadramento da Contratação Direta proposta por Inexigibilidade (fls. 77).

13. Passo seguinte, e não menos importante, não deixamos de analisar a normativa legal encartada na Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas estadual, a qual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 111
Rubrica [assinatura]
Mat. n.º: 1164

quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;

10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;

11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.

14. Do exposto, concluímos que até o momento da análise documental por esta procuradoria, o processo conta com os documentos pertinentes à contratação sugerida, e desde já pontua a necessidade da **Comissão de Contratação que está conduzindo o processo deve atentar ao cumprimento dos pontos supracitados na condução do processo.**

c) DA CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

15. De mais a mais, alinhado à legislação atual a qual permite a contratação direta quando houver comprovação de que a competição é inviável justificado pela contratação de profissional ou empresa de notória especialização sobre o tema, temos que no processo em análise foram anexados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 112

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 1464

que comprovam vasta expertise da empresa na gestão de frota visando o controle de combustível veicular através de assessoria.

16. Além de um Plano de Trabalho em que a empresa demonstra aptidão e métodos exclusivos para atingir resultados positivos na gestão de frota veicular do município, encontramos ainda oito atestados de capacidade técnica ou contratos assinados junto a outros Entes Públicos de mesmo objeto, evidenciando a excelente prestação de serviço .

17. Identificamos ainda que um dos sócios da empresa realiza diversas palestras em eventos no estado do Rio Grande do Norte sobre o tema de gestão de frota, denotando conhecimento e experiência impar, bem como comprovação de atividade de docência sobre o tema em instituição de ensino.

18. Para além do exposto, a empresa foi mencionada em artigo publicado em revista voltada para o setor público, em que ela figura como atuação importante na diminuição de gastos públicos com frota de veículos a partir de gestão da frota através de consultoria/assessoria realizada de forma individual, inclusive contando com relatos de diversos prefeitos consagrando a empresa com bons resultados.

19. Diante do apresentado, é notório que a empresa atende ao requisito de notória especialização diante da experiência no mercado e amplo conhecimento de matéria assim evidenciada em palestras e cursos por seus representantes, justificando assim a escolha pela contratação direta por **Inexigibilidade**.

21. Saliente-se que é possível identificar ainda nos autos a comprovação de idoneidade da empresa e cumprimento parcial da habilitação proposta no Termo de Referência, **devendo ser analisado, por ocasião da contratação, os demais requisitos de habilitação**.

20. No caso em apreço, a minuta do Contrato encontra-se bem descrita, traduzida em modelo sugerido pela Própria Advocacia Geral da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 113

Rubrica 

Mat. n°: 1404

União, estando coerente à legislação aplicável, principalmente no que diz respeito à cláusula 92 da Lei nº 14.133/21.

21. Finalmente, as regras para o processo de contratação direta encontram-se arraigadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a presente análise jurídica cuidou de observar o cumprimento ou não dos requisitos até a fase em que o processo encontra-se.

III - CONCLUSÃO

22. Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo, compreendo que o Processo Administrativo de nº 201.004/2024 no que diz respeito à garantia dos Princípios que regem a Administração Pública na área de Licitações e Contratos Administrativos, limitando-se a análise dos Autos à fase em que encontra-se a pretensa contratação, qual seja, Contratação Direta proposta, atendeu aos requisitos legais propostos.

23. Reforço que esta análise limita-se à fase em que encontra-se o processo, devendo a equipe de contratação analisar as sugestões neste Parecer exaradas oportunamente por ocasião de contratação.

Serra Caiada/RN, 21 de Junho de 2024.



Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
OAB/RN nº 14.285